

CONTRATO Nº 23/121-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Gonçalo Coelho, nº 76, Térreo, Cep.: 41.741-120 Pituaçu, Salvador- Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 04.241.959/0001-70, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 016/2024 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0009198-51, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024, decorre do Pregão Eletrônico nº 016/2024, devidamente homologado em 02/10/2024 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI Nº 00099585703), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0009198-51, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de locação de veículos automotores de transporte de técnicos e equipamentos urbanos, tipo pick-up, novos (0 km), sem (condutor/motorista) e sem combustível, com quilometragem livre, em caráter não eventual, de acordo com disposições constantes no decreto estadual nº 14.690/2013, além das especificações, descrições, diretrizes, quantitativos, e demais informações constantes nesse termo, objetivando atender às demandas da PRODEB, tanto para o deslocamento de pessoal, quanto para o transporte de materiais, equipamentos e outros, em apoio às atividades técnico administrativas da companhia, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 025778, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00096692085), parte integrante deste Contrato.

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 171 do RLC/PRODEB.

§3º O objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta,

mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência no artigo 160 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 12 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 183, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto no item 21 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global de **R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 17/09/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0009198-51, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Quantitativo de veículos	Unidade de fornecimento (UF)	Valor unitário por veículo	Valor mensal para 3 veículos	Valor global para 30 meses
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Não Eventual, Novo (0 Km), Sem Motorista, Sem Franquia, sem combustível, com quilometragem livre, Cor Branca, tipo Pick-up, Potencia Mínima (CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), Torque Mínimo (Kgf.m) 13,7 (gasolina) / 14,2 (etanol), Bicombustível, com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrico, Trava Elétrica, Som, Freios ABS, Airbags, conforme especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.	03	UN	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00	R\$ 441.000,00

VALOR GLOBAL	R\$ 441.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA	60(SESENTA) DIAS

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COAMP	Recursos Próprios	511105010004 - ALUG. DE BENS MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 21 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 158, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência

contratual, na forma prescrita no art. 158, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 159, incisos I e II, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 6 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição;
- n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 157, XIX do RLC/PRODEB;
- o) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art.157, XIX do RLC/ PRODEB c/c Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
 - i. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - ii. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
 - iii. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- p) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 8 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) à CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos, Titular da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 65003001-9 e como Fiscal o Sr. Eduardo Azi de Aguiar, Consultor da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 62000898.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente

designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1º Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
- d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.
- e) Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.
- f) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

§2º Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.
- d) Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente

do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;

b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.225 do RLC/PRODEB).

§7º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;

b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões

resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos

dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE/PRODEB:

José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA - EPP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICKUP**

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP**

Salvador, Agosto de 2024

1. DO OBJETO

Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores de Transporte de Técnicos e Equipamentos Urbanos, tipo pick-up, novos (0 km), sem (Condutor/Motorista) e sem combustível, com quilometragem livre, em caráter não eventual, de acordo com disposições constantes no Decreto Estadual n.º 14.690/2013, além das especificações, descrições, diretrizes, quantitativos, e demais informações constantes nesse termo, objetivando atender às demandas da PRODEB, tanto para o deslocamento de pessoal, quanto para o transporte de materiais, equipamentos e outros, em apoio às atividades técnicas administrativas da Companhia.

Considera-se, locação em caráter não eventual, a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

Considerando que o objeto a ser licitado, pôde ser especificado com objetividade e clareza neste Termo, sendo ofertado por diversas empresas no mercado, cuja prática é amplamente difundida na economia local, restou evidente a caracterização do serviço como de natureza comum.

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regimento Interno dessa Companhia, compete à Coordenação Administrativa, de Materiais e Patrimônio - COAMP, dentre outras atribuições, gerir e controlar a utilização e a manutenção do sistema de transporte da empresa, próprio ou de terceiros.

A COAMP analisando a situação da frota própria da empresa, de veículos do tipo pick-up (atualmente com 04 veículos), sob a sua responsabilidade e diante das necessidades de transporte e considerando o histórico de manutenção, destaca os seguintes dados:

- Desde 2015, a PRODEB encaminhou à SAEB 06 (seis) veículos de sua frota própria para leilão, e que não houve a sua renovação proporcional.
- A Companhia dispõe, atualmente, de 03 veículos do tipo pick-up/caminhonete, com 10 (dez) anos de uso, com indicativo de baixa patrimonial conforme Instrução da SAEB N° 10/2006 e também com o custo elevado de manutenção, e que atualmente atende as atividades administrativas e finalísticas da PRODEB, sobretudo, na área técnica, e

ainda, de suporte logístico as atividades dessa empresa.

- A PRODEB solicitou à SAEB, através do processo SEI n.º 065.10933.2021.0006442-99, que a devolução das caminhonetes, conforme previsto na referida Instrução Normativa da SAEB, fosse postergada para o exercício de 2022.
- Nossos empregados dão Suporte em Soluções de TI a grande parte das entidades estatais, sendo o deslocamento a essas instituições uma constante, além de capitanear diversos projetos, com destaque para a Infovia Digital da Bahia, Infovia CAB, Rede Governo, Hospedagem do Fiplan, dentre outros, cuja gestão demanda a utilização diária de transporte veicular;
- A despeito de existir contrato vigente para prestação de serviço de táxi aos funcionários dessa Companhia, a orientação da COAMP é que sua utilização seja extraordinária, quando não houver disponibilidade de transporte institucional, tendo em vista o alto custo do serviço, ou ainda, restrita ao pessoal da área técnica que trabalha em turnos de revezamento, fora do horário de expediente normal dessa Companhia, encontrando respaldo para a fruição desse serviço em Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a PRODEB e o Sindicato da Categoria;
- Além do transporte de funcionários, as caminhonetes componentes da frota dessa Companhia transportam materiais, equipamentos, entulho, mobiliário, arquivos inativos, dentre outros, de maneira concomitante.

Outrossim, analisando-se os diversos aspectos relacionados à vantajosidade e economicidade que a locação de veículos implica, em comparação à aquisição de veículos novos, podemos elencar os seguintes:

Eliminação de custos adicionais com manutenção periódica, taxas, impostos e seguro, pois os aludidos gastos serão de responsabilidade do prestador do serviço e já estarão inclusos no valor da contratação;

- a) Renovação da frota a cada período contratual;
- b) Pronta substituição dos automóveis, em caso de sinistros e reparos, por veículos similares;
- c) Manutenção da continuidade da prestação do serviço;
- d) Inexistência de custos contábeis com depreciação ao longo dos anos; Possibilidade de substituição dos modelos de veículos a cada período contratual, respeitadas as especificações técnicas e os limites percentuais consignados em contrato;

- e) Redução do ativo imobilizado e do passivo circulante dessa Companhia, tendo em vista que não ocorrerão as despesas administrativas e operacionais que adisponibilização de veículos próprios representa;
- f) Diferimento dos pagamentos, pois ao contrário do dispêndio pontual e elevado que a aquisição de um veículo implica, na locação os pagamentos são mensais, redundando em maior disponibilidade de caixa para a empresa;
- g) Terceirização da gestão de parte da frota disponível, desonerando a PRODEB de compromissos decorrentes da propriedade dos automóveis;
- h) Redução de gastos com o contrato de manutenção veicular, pois conforme já frisado, o ônus desse serviço caberá à contratada;
- i) Redução de gastos com o contrato de serviço de táxi no horário comercial, pois uma frota maior pressupõe o aumento da disponibilidade de transporte institucional para atendimento dos funcionários.

Além disso, outra justificativa não menos importante mas de grande impacto na tomada de decisão acerca da locação x aquisição são os critérios de economicidade e a demonstração de vantajosidade dessa escolha se coadunar com pensamento do governo estadual, exemplificado pela análise da SAEB (Doc SEI nº 00029914786) no processo SEI 009.0231.2019.005.6087-11.

Diante dessa situação, a locação de veículos do tipo pick up mostrou-se uma opção vantajosa para recompor a frota de veículos da empresa, visando a continuidade do atendimento às demandas da área técnica e administrativa, de forma ágil e satisfatória, já que a empresa vencedora irá disponibilizar veículos 24 horas ficando ainda responsável pela manutenção e substituição deste, quando necessário, com menores custos de manutenção ou despesas de licenciamento, seguros e impostos.

Nesse sentido, concluímos, pela razoabilidade, conveniência e urgência da abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para a locação dos veículos tipo pick-up à PRODEB, dada a relevância da manutenção do serviço de transporte institucional aos funcionários, tal como, a redução, em mais de 50% (cinquenta por cento), dos automóveis que compunham a frota particular dessa Companhia, salientando ainda, a necessária tramitação dos autos à Coordenação de Serviços Auxiliares – SAEB, para análise técnica do pleito, e à Casa Militar do Governador, para Autorização do certame, conforme o disposto no Art. 11º, Parágrafo Único do Decreto Estadual 14.690/13.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores do tipo pick-up, sem Condutor/Motorista e sem combustível, com quilometragem livre, conforme especificado no Quadro I abaixo:

QUADRO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO , Não Eventual, Novo (0 Km), Sem Motorista, Sem Franquia, sem combustível, com quilometragem livre, Cor Branca, tipo Pick-up , Potencia Mínima(CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), Torque Mínimo (Kgf.m) 13,7 (gasolina) / 14,2 (etanol), Bicombustível, com Ar-Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrico, Trava Elétrica, Som, Freios ABS, Airbags.	03

3.2 Além da especificação acima, os veículos com carroceria pick-up deverão atender as seguintes características:

- ✓ Deverão ser da cor branca;
- ✓ Motorização mínima de 1.4 bicombustível Álcool e Gasolina;
- ✓ Câmbio Manual de 05 Marchas para frente e 01 marcha de ré;
- ✓ Capacidade mínima de 05 ocupantes;
- ✓ Ar-Condicionado e Direção Hidráulica de fábrica;
- ✓ Reservatório de combustível com capacidade mínima 50 litros;
- ✓ Conter rádio multimídia composto com conjunto de auto-falantes de acordo com o modelo do veículo
- ✓ Jogo de tapete de borracha;
- ✓ Película de proteção nos vidros, aplicada atendendo à legislação vigente (Resolução CONTRAN nº.254/2007).

4. DAS DIRETRIZES/CONDIÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS

- 4.1. Os veículos serão contratados pelo período de 30 meses conforme as especificações e quantidades DO QUADRO I:
- 4.2. Os veículos deverão ser emplacados e/ou registrados e regularizados junto ao Departamento de Trânsito Competente.
- 4.3. Os veículos ficarão integralmente à disposição da PRODEB, que manterá sob sua guarda durante a vigência contratual, exceto quando devolvido para realizações de manutenção.
- 4.4. Os veículos serão conduzidos por prepostos da CONTRATANTE, devidamente habilitados e autorizados.
- 4.5. A gestão da frota, suas rotas, agenda e organização de horários são de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da COAMP, unidade devidamente competente para este fim;
- 4.6. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão manter as características exigidas nos itens deste Termo de Referência;
- 4.7. Todos os veículos deverão possuir equipamentos de monitoramento e rastreamento 24 (vinte e quatro) horas instalados, com sistema que permita a CONTRATANTE efetuar o acompanhamento online e ao vivo da localização e situação do veículo, com possibilidade de emissão de relatórios, bem como restringir áreas de atuação dos veículos, sendo notificado quando da saída do mesmo da zona a ele destinada. Esse sistema será de responsabilidade da CONTRATADA.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme estabelecido no Artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

Para a estimativa de valores foi utilizada a plataforma Banco de preços, além de Cotações realizadas com fornecedores especializados no serviço proposto, resultando no quadro abaixo:

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICKUP**

MAPA DE COTAÇÕES	BANCO DE PREÇOS	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL (3 VEÍCULOS)	VALOR MÉDIO ESTIMADO (30 MESES) (3 VEÍCULOS)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICKUP	R\$5.616,29	R\$6.000,00	R\$9.880,00	R\$7.165,43	R\$21.496,29	R\$644.888,70

O valor estimado da contratação foi divulgado tendo em vista que o mesmo foi requerido pela Casa Civil afim de subsidiar a necessária deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme Processo SEI deN° 065.10933.2023.0009198-51.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Deverá entregar veículos novos ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE responsável pelos reabastecimentos dos veículos na mesma quantidade que foi recebida pela CONTRATADA, no momento da devolução;
- 6.2 Deverá substituir os veículos a cada 30 (trinta) meses, caso o contrato seja renovado sucessivamente;
- 6.3 Deverá entregar veículos com quilometragem livre, além de possuírem toda a documentação regularizada junto ao órgão de trânsito competente.
- 6.4 Deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de manutenção e suporte para transporte e deslocamento de veículos, condutores e passageiros nos casos de defeitos e/ou acidentes de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 6.5 Deverá disponibilizar para os veículos locados, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) para socorro mecânico (guincho) e total cobertura contra quebra de vidros, incêndio, roubo ou danos pessoais e materiais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo locado, decorrentes de colisão ou acidentes, bem como as responsabilidades civis por qualquer ato relacionado ao uso de veículo, conforme legislações próprias.
- 6.6 Todas as despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, objeto deste

- contrato, a exemplo de licenças, seguros, emplacamento, socorro mecânico, guincho, impostos, taxas, e quaisquer outras afetas à boa execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à PRODEB quaisquer ônus.
- 6.7 Deverá providenciar a substituição imediata do veículo em caso de defeitos ou impossibilidade de uso deste, por outro com as mesmas características daquele especificado ou superior;
- 6.8 Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;
- 6.9 Responder por todos os ônus decorrentes de seguros, taxas e demais encargos que venham incidir sobre os veículos;
- 6.10 Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital;
- 6.11 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos serviços Contratados;
- 6.12 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos com manutenção dos veículos;
- 6.13 Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo a troca de lubrificantes, pneus, componentes, peças e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e consequente atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;
- 6.14 Deverá, para o subitem acima, informar à PRODEB, tempestivamente, a data para a citada manutenção, momento em que substituirá o veículo em manutenção por outro de igual ou superior especificação. Em caso de descumprimento deste subitem, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir unilateralmente o contrato.
- 6.15 Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, defeitos, furto, roubo em viagem, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, a ser destinado ao local do evento, até no máximo 4 (quatro) horas após ser notificada, preferencialmente por telefone, formalizando assim que possível. Nestes casos, a CONTRATANTE arcará com as despesas de combustível enquanto durar a ocorrência que impossibilite a regularização do veículo através do sistema de abastecimento de combustível fornecido pelo Estado.
- 6.16 Quando da ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus ou pagamentos decorrentes da ocorrência de sinistros, roubo, furtos, perdas, despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros

decorrentes de sinistros, sendo responsável também pelo pagamento dos valores referentes à substituição de peças e acessórios danificados, seja através de cobertura securitária ou através de recursos próprios, durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual.

- 6.17 Entende-se que, havendo cobertura securitária para os veículos disponibilizados, a CONTRATANTE não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias, prêmio ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total, nem tampouco a despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual.
- 6.18 Em caso de sinistros causados por terceiros, cabe à CONTRATADA adotar as medidas no sentido de buscar o ressarcimento dos danos, ainda que na esfera judicial, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE, cabendo a esta última somente informar todos os dados referentes ao terceiro envolvido.
- 6.19 Na hipótese de algum dos veículos apresentarem, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos e/ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à PRODEB o direito de troca dos veículos.
- 6.20 Será responsável pelo pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, e do seguro obrigatório, devendo ser apresentados à PRODEB os respectivos comprovantes de pagamento tempestivamente e anualmente.
- 6.21 Deverá manter inalterados os preços e condições propostas, salvo no caso de reajuste pelos índices de correção de preços previstas no contrato.
- 6.22 A CONTRATADA deverá permitir a instalação de dispositivo para controle de combustível operacionalizado pelo Governo do Estado da Bahia, através do sistema vigente, através de declaração com autorização expressa.
- 6.23 Prestar serviços de manutenção e efetuar os consertos reparos e substituições de peças e acessórios, em decorrência de desgaste, sem ônus para a CONTRATANTE. A manutenção de frota pode ser conceituada como sendo um conjunto de ações voltadas diretamente para conservação de veículos e equipamentos de transportes objetivando mantê-los sempre em condições de funcionamento e de utilização, visando minimizar custos e maximizar o tempo disponível para operação;
- 6.24 Sempre que necessária, a CONTRATADA deverá buscar o veículo em local indicado pela CONTRATANTE no Estado da Bahia para realização de serviço mecânico, consertos

ou manutenção e substituição de peças e/ou acessórios, se for o caso.

6.25 Entregar, no caso de substituição definitiva de qualquer veículo, seja por roubo incêndio ou acidente com perda total, outro veículo, no mínimo, do mesmo ano/modelo, no mesmo estado de conservação, com as mesmas especificações e acessórios, inclusive quanto aos limites de quilometragem, no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação.

6.26 Quando da ocorrência de infração de trânsito cometida por preposto do CONTRATANTE, fica a mesma responsável pelo pagamento da infração, sem nenhum ônus e responsabilidade para a CONTRATADA.

6.27 Os veículos deverão ser emplacados e/ou registrados e regularizados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA e cadastrados na Base de Índice Nacional – BIN conforme estabelecido na Lei N° 13.900 de 29 de Janeiro de 2018

6.28 Deverá enviar, anualmente, ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, a relação de todos os veículos disponíveis para locação, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento. Trimestralmente, as empresas de locação de veículos enviarão ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, a relação dos veículos locados no período, contendo os dados do caput deste artigo, o nome e endereço dos locatários e o tempo de locação.

7. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Na formulação e apresentação das propostas os licitantes deverão observar o quadro abaixo:

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICKUP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	PREÇO UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL PARA 30 MESES (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO. Não Eventual, Novo (0 Km). Sem Motorista, Sem Franquia, sem combustível, com quilometragem livre, Cor Branca, tipo Pick-up , Potencia Mínima (CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), Torque Mínimo (Kgf.m) 13,7 (gasolina) / 14,2 (etanol), Bicomcombustível, com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrico, Trava Elétrica, Som, Freios ABS, Airbags	03	UN	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

7.2 A proposta realinhada deve ser encaminhada conforme modelo acima. A disputa de lances ocorrerá pelo valor mensal para 3 (três) veículos.

7.3 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de locação.

8.2 Se solicitado, fornecer a cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas responsáveis pelo veículo locado, para responsabilização destes, em caso de multas de trânsito aplicadas durante o período da locação.

8.3 Efetuar o pagamento dos serviços na condição pactuada.

8.4 Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. Para a Gestão e a Fiscalização do Contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB – RLC e designados os seguintes empregados para os encargos que a gestão implica.

- a) O Gestor para o Contrato, decorrente dessa contratação, será o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos, Coordenador Administrativo, de Materiais e Patrimônio – Matrícula 65003001-9, Telefone: (71) 3115-7701;
- b) O Fiscal para o Contrato decorrente dessa contratação será a Sr. Eduardo Azi de Aguiar (Consultor - COAMP) – Matrícula: 62000898 – Telefone: (71) 3115-7633.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 212 à 226 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou retenções, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

Em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e também na matriz de risco fica delimitado a base de cálculo e tipo de multa compensatória específica.

10.2 No que se refere às sanções administrativas, com base no Capítulo IV do Regulamento de Licitações e Contrato da Prodeb, em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso. Para cada dia subsequente ao trigésimo, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos por cento), calculadas sobre o valor da parcela do fornecimento do serviço em atraso.

10.2.1 No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória do percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 No caso de descumprimento parcial da obrigação principal, será aplicada multa compensatória do percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço ou fornecimento já realizado.

10.2.3 No caso de descumprimento da obrigação Acessória, será aplicada multa compensatória do percentual de 10% (dez por cento) incidente o valor da obrigação descumprida, ou estimativa arbitrada do seu custoglobal do contrato.

10.2.4 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, ou quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

10.2.5 No caso de comportamento inidoneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será aplicada multa compensatória do percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.3 No que se refere a Multa Moratória será estabelecido como critério o valor da obrigação ou parcela em atraso conforme a seguir:

10.3.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou estimativa arbitrada do seu custo, observando o percentual máximo total de 30% (trinta por por cento).

10.3.2 Ocorrendo atraso injustificado no prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11. DA CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Para os serviços, objeto deste instrumento, as proponentes deverão apresentar no mínimo 1 (hum) atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação.
- 11.2 Não serão aceitos atestados e contratos emitidos pela licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial, e/ou emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa proponente.

12. DA VIGÊNCIA/DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE INÍCIO:

- 12.1 O Prazo do contrato será de 30 (trinta) meses que poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, não excedendo a 5 anos, conforme previsto no Art. 160 do RLC da PRODEB, quando solicitado pela CONTRATANTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e autorizado pela Diretoria da CONTRATANTE.
- 12.2 A vigência do contrato, bem como, o início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato emitido pela PRODEB.

13. DAS PROPOSTAS

- 13.1 Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art 45, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.
- 13.2 As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 13.3 As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;
- 13.4 Deverão estar inclusas no valor das propostas, todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, não ocorrendo qualquer custo adicional para essa Companhia;
- 13.5 Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha descrição genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL", ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital.
- 13.6 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores ao estimado.

13.7 O critério para contratação será pelo menor preço global e não serão admitidas as propostas que desobedecerem aos critérios de aceitação, conforme exposto nos artigos art 45 IX do RLC da PRODEB

13.8 As propostas deverão conter, explicitamente, o objeto da contratação, seus valores, os quantitativos, condições de pagamento e prazo de validade, de modo que reflitam o real valor da pretendida contratação, sendo rejeitadas as que se apresentem fora dos padrões acima ou que apresentarem valores irrisórios ou incompatíveis com os apresentados pelo Mercado e também:

- Deverão informar o valor unitário e total
- Deverão conter a razão social do fornecedor, CNPJ, telefone e email para contato, endereço, preposto responsável além de estarem devidamente datadas e assinadas.

13.9 O critério para contratação será pelo menor preço global e em lote único, considerando que:

- Para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote, nos moldes em que se encontra, permitirá à PRODEB uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.
- A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a PRODEB e evitar o desinteresse do Mercado para o atendimento da demanda em questão.
- O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista à economia de escala, a eficiência na Fiscalização de um único Contrato e os transtornos e conflitos técnicos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução do mesmo objeto.

13.10 Finalizando, a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote justifica-se, ainda, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

13.11 Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado.

13.12A proposta realinhada deve ser encaminhada conforme modelo da Parte I, Seção III do Edital. A disputa de lances ocorrerá pelo valor mensal para 3 (três) veículos.

14. DO PRAZO DE ENTREGA

Os veículos objeto do contrato deverão estar à disposição da PRODEB, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

15. MATRIZ DE RISCOS

Para a presente contratação foram identificados riscos estes consubstanciados no documento denominado Matriz de Risco, Anexo I, do presente Termo.

16. DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE

16.1 O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão eo critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global, conforme exposto nos artigos 54, IV e 57, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, respeitando o valor unitário referencial de cada item.

16.2 O Certame adotará o modo de disputa aberto.

16.3 A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º IV do RLC da PRODEB.

16.4 No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cujo valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação apenas de parcelas acessórias a prestação do serviço. Desse modo, nessa licitação, a subcontratação poderá ocorrer em relação aos serviços relacionados a manutenção periódica dos veículos, fornecimento de peças, execução de reparos, dentre outros da mesma natureza.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desse Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir informada:

- a) CENTRO DE CUSTO: COAMP
- b) CONTA ORÇAMENTÁRIA: **511105010004**
- c) DESCRIÇÃO: **ALUGUEL BENS MOVEIS, MAQ E EQUIPAMENTOS**
- d) ITEM: **1.7.3.37**

19. DA ENTREGA DO VEICULO E LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

O veículo deverá ser entregue de acordo com o prazo estabelecido no Edital, após a assinatura do contrato, na sede da PRODEB, localizada à Avenida Luís Viana Filho, n.º410, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, e respeitando-se o horário comercial da empresa, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, e na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

O funcionário designado para acompanhar a entrega dos veículos será o Sr. Eduardo Azide Aguiar (Consultor - COAMP) – Matrícula: 62000898 – Telefone: (71) 3115-7633.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

20.2 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

20.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da

21. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços de locação ocorrerá mediante as seguintes condições:

- Os pagamentos dos serviços correspondentes a locação de veículo serão realizados em parcelas mensais, sob a forma de crédito em conta corrente, após o primeiro mês de execução do Contrato e mediante apresentação da(s) fatura(s) emitida(s);
- A nota Fiscal de faturamento dos serviços de locação deverá refletir o objeto contratado.

O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, conforme o valor dos bens adquiridos, a saber:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

21.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou empregado competente da CONTRATANTE na nota Fiscal apresentada.

21.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.3 Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.4 A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financeiro@PRODEB.ba.gov.br.

21.5 Não haverá nenhuma antecipação de valores

22. DO CONSÓRCIAMENTO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

23. OUTRAS CLÁUSULAS PERTINENTES A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

O valor da proposta de preços deverá conter todos os custos envolvidos na prestação dos serviços de todos os itens do objeto da contratação pretendida.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

24. VALOR REFERENCIAL

MAPA DE COTAÇÕES	BANCO DE PREÇOS	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL (3 VEÍCULOS)	VALOR MÉDIO ESTIMADO (30 MESES) (3 VEÍCULOS)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP	R\$5.616,29	R\$6.000,00	R\$9.880,00	R\$7.165,43	R\$21.496,29	R\$644.888,70

A despeito do valor estimado da contratação ter sido divulgado, o mesmo foi requerido pela Casa Civil afim de subsidiar a necessária deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme Processo SEI de N° 065.10933.2023.0009198-51.

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identifica o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Atraso na entrega dos veículos	Impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade operacional para atendimento das demandas por transporte Impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade operacional para atendimento das demandas por transporte.	19/07/2024	COAMP	Média	Moderado	9,00	Médio	Aceitar	ITEM 14 - O edital prevê a entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. Caso a empresa não cumpra o prazo estará incorrendo em descumprimento contratual e sujeita às penalidades constantes no RLC desta Companhia. A empresa dispõe de contrato junto ao MOBIL BAHIA para atendimento das demandas de transporte caso a entrega dos veículos atrase.	Contratada
2	Defeitos nos veículos	Impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade de atendimento das demandas por transporte.	19/07/2024	COAMP	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	ITEM 6.6 E 6.13 E 6.15 E 6.16 - O edital prevê que a PRODEB não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenção ou reparos nos veículos locados, bem como revisões, sendo os referidos serviços de inteira responsabilidade da Contratada, tal como o fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmeras de ar, força de pneus, troca de óleo, filtro e lubrificantes. A empresa Contratada deverá substituir os veículos de imediato por outro de igual categoria ou superior sem nenhum custo adicional para a PRODEB nessas ocasiões.	Contratada
3	Acidentes com danos a terceiros, indenizações e reparações	Ocorrência de acidentes envolvendo o veículo contratado, envolvendo danos a terceiros, responsabilidade civil e criminal.	19/07/2024	COAMP	Baixa	Grande	6,00	Médio	Transferir	ITEM 6.16 - 6.16 Quando da ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus ou pagamentos decorrentes da ocorrência de sinistro, roubo, furto, perda, despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistro, sendo responsável também pelo pagamento dos valores referentes à substituição de peças e acessórios identificados, seja através de cobertura securitária ou através de recursos próprios, durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual	Contratada

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
4	Furto ou Roubo do Veículo	Furtos, roubo ou danos ao veículo durante a execução dos serviços e contrato	19/07/2024	COAMP	Média	Moderado	9,00	Médio	Transferir	ITEM 6.16 - 6.18 Quando da ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou pagamentos decorrentes da ocorrência de sinistros, roubo, furtos, perdas, despesas por danos físicos ou morte de passageiro ou de danos decorrentes de sinistro, sendo responsável também pelo pagamento dos valores referentes à substituição de peças e acessórios danificados, seja através de cobertura secundária ou através de recursos próprios, durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual	Contratada
5	Apreensão dos veículos da contratada por motivo de irregularidades na documentação	Impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade operacional para atendimento das demandas por transporte impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade operacional para atendimento das demandas por transporte	19/07/2024	19/07/2024	Baixa	Grande	8,00	Médio	Evitar	ITEM 6.20 - Será responsável pelo pagamento do imposto sobre Veículos Autônomos – IPVA, e do seguro obrigatório, devendo ser apresentados à PRODEB os respectivos comprovantes de pagamento temporariamente e anualmente.	Contratada

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.241.959/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Gonçalves Coelho, 76, térreo, CEP: 41741-120, Salvador - BA, através do seu sócio ANTÔNIO PEREIRA DE MACEDO, CPF nº 628.287.115-87, vem oferecer proposta para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Não Eventual, Novo (0 Km), 5 Lugares, Sem Motorista, Sem Franquia, sem combustível, com quilometragem livre, Cor Branca, tipo Pick-up, Potencia Mínima (CV) 101 (gasolina) / 109 (etanol), Torque Mínimo (Kgf.m) 13,7 (gasolina) / 14,2 (etanol), Bicomcombustível, com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrico, Trava Elétrica, Som, Freios ABS, Airbags, conforme especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.	3	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
VALOR GLOBAL (30 MESES):				R\$ 441.000,00
POR EXTENSO: Quatrocentos e quarenta e um mil reais.				

- A proposta de preços tem validade de **60 (sessenta) dias** a contar da data fixada no edital;
- No valor da proposta estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações;
- Declaramos aceitar todos os termos e especificações do edital e seus anexos.

Salvador 17 de setembro de 2024.


MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.241.959/0001-70
ANTÔNIO PEREIRA DE MACEDO
CPF: 628.287.115-87

Rua Gonçalves Coelho, Nº 76, Térreo, Cep: 41.741-120 - Bairro Pituçu - Salvador - Bahia - CNPJ.: 04.241.959/0001-70
Insc. Estadual: 54.948.370 - Telefone: (71) 3481-0708 / (71) 3231-0444 - E-mail: joao.multiplicarservicos@gmail.com - Contato: João Gomes

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identifica o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Atraso na entrega dos veículos	Impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade operacional para atendimento das demandas por transporte	19/07/2024	COAMP	Média	Moderado	9,00	Médio	Aceitar	ITEM 14 - O edital prevê a entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. Caso a empresa não cumpra o prazo, estará incorrendo em descumprimento contratual, e sujeita às penalidades constantes no RLC dessa Companhia. A empresa dispõe de contrato junto ao MOBILBAHA para atendimento das demandas de transporte caso a entrega dos veículos atrase.	Contratada
2	Defeitos nos veículos	Impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade de atendimento das demandas por transporte.	19/07/2024	COAMP	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	ITEM 6.8 E 6.13 E 6.15 E 6.16 - O edital prevê que a PRODEB não se responsabiliza por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, bem como revisões, sendo os referidos serviços de inteira responsabilidade da Contratada, tal como o fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, força de pressão, troca de óleo, filtro e lubrificantes. A empresa Contratada deverá substituir os veículos de imediato por outro de igual categoria ou superior sem nenhum custo adicional para a PRODEB nessas ocasiões.	Contratada
3	Acidentes com danos a terceiros, indenizações e reparações	Ocorrência de acidentes envolvendo o veículo contratado, envolvendo danos a terceiros, responsabilidade civil e criminal	19/07/2024	COAMP	Baixa	Grande	6,00	Médio	Transferir	ITEM 6.16 - 6.16 Quando da ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus ou pagamentos decorrentes da ocorrência de sinistros, roubo, furtos, perdas, despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistros, sendo responsável também pelo pagamento dos valores referentes à substituição de peças e acessórios danificados, seja através de cobertura secundária ou através de recursos próprios, durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual	Contratada

O modelo deste documento é de propriedade da Prodeb

Elaborado em: 19/07/2024

Versão 2.0
1 / 2

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identifica o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
4	Furto ou Roubo do Veículo	Furtos, roubos ou danos ao veículo durante a execução dos serviços e contrato	19/07/2024	COAMP	Média	Moderado	9,00	Médio	Transferir	ITEM 6.16 - 6.16 Quando da ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus ou pagamentos decorrentes da ocorrência de sinistros, roubo, furtos, perdas, despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistros, sendo responsável também pelo pagamento dos valores referentes à substituição de peças e acessórios danificados, seja através de cobertura secundária ou através de recursos próprios, durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual	Contratada
5	Apreensão dos veículos da contratada por motivo de irregularidades na documentação	Impossibilidade de utilização do veículo e redução da capacidade operacional para atendimento das demandas por transporte	19/07/2024	19/07/2024	Baixa	Grande	8,00	Médio	Evitar	ITEM 6.20 - Será responsável pelo pagamento do imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, e do seguro obrigatório, devendo ser apresentados à PRODEB os respectivos comprovantes de pagamento temporariamente e anualmente.	Contratada

O modelo deste documento é de propriedade da Prodeb

Elaborado em: 19/07/2024

Versão 2.0
2 / 2

ANEXO IV – GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira de Macêdo**, **Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas**, **Diretor Executivo**, em 09/10/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva**, **Diretor**, em 10/10/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099769407** e o código CRC **F8F63EAC**.
